



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MADEIRA  
PRESIDÊNCIA

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DA COMARCA DA MADEIRA**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º  
(Âmbito)**

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento interno do conselho de gestão da Comarca da Madeira.

**Artigo 2º  
(Composição)**

1. Integram o conselho de gestão da comarca o juiz presidente do tribunal, que preside, o magistrado do Ministério Público coordenador e o administrador judiciário.

**Artigo 3º  
(Competências)**

1. De forma a garantir a plena articulação entre os órgãos de gestão, bem como o cumprimento dos objetivos estabelecidos para a comarca, são sujeitas a deliberação as seguintes matérias:

a) Aprovação do relatório semestral referido na alínea g) do n.º 2 do artigo 94.º sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta, o qual é remetido para conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Ministério da Justiça;

b) Aprovação do projeto de orçamento para a comarca, a submeter a aprovação final do Ministério da Justiça, com base na dotação por esta previamente estabelecida;

c) Promoção de alterações orçamentais;

d) O planeamento e a avaliação dos resultados da comarca, tendo designadamente em conta as avaliações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 94.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ;

e) Aprovação das alterações à conformação inicialmente estabelecida para ocupação dos lugares de oficial de justiça, efetuadas de acordo com o planeamento quando as necessidades do serviço o justifiquem ou ocorra vacatura do lugar, as quais devem ser comunicadas ao Ministério da Justiça antes do início do prazo de apresentação de candidaturas ao movimento anual;

f) Aprovação, no final de cada ano judicial, de relatório de gestão que contenha informação respeitante ao grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos, indicando as causas dos principais desvios, o qual é comunicado aos Conselhos Superiores e ao Ministério da Justiça;

g) Apreciação das reclamações dos utentes contra a organização e funcionamento administrativo da comarca e bem assim dos questionários de satisfação, cujos modelos, periodicidade e pontos de recolha aprova, distribui e recolhe.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MADEIRA  
PRESIDÊNCIA

2. O conselho de gestão tem competência para acompanhar a execução orçamental em colaboração com o Ministério da Justiça (previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 106.º).

3. As alterações previstas na alínea c) do n.º 1 são enquadradas em orientações genéricas fixadas anualmente pelo Ministério da Justiça.

4. O relatório a que se refere a alínea f) do n.º 2 é publicitado nas páginas eletrónicas dos Conselhos Superiores e do Ministério da Justiça.

5. Podem ser convidados a reunir com o conselho de gestão (os) membros do conselho consultivo, sem que tenham direito de voto.

**SECÇÃO I**

**Artigo 4º**

**(Reuniões Ordinárias)**

1. O conselho de gestão reunirá habitualmente na sede dos órgãos de gestão da comarca, sem prejuízo de o Presidente determinar, fundamentadamente, que a reunião ocorra em outro local.

2. O conselho de gestão reunirá nas primeiras terças-feiras de cada mês, a partir das 17 horas e 30 minutos, desde que tal dia não ocorra em férias judiciais.

**Artigo 5º**

**(Reuniões extraordinárias)**

1. O conselho de gestão reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um dos seus membros, da qual constará o assunto que pretendem seja tratado.

2. A convocatória para a reunião extraordinária será enviada nos três dias subsequentes à receção do pedido, com dois dias de antecedência sobre a data da reunião e com indicação do local e ordem de trabalhos (da reunião).

3. O presidente poderá, em caso de urgência, convocar o conselho de gestão sem a antecedência referida no número anterior.

**Artigo 6º**

**(Quórum e deliberações)**

1. O conselho de gestão funciona com a presença dos seus membros.

2. Os membros do conselho de gestão não podem fazer-se substituir nas suas funções neste órgão.

3. O exercício das funções dos membros do conselho de gestão rege-se pelo princípio da cooperação, sendo as deliberações, tendencial e preferencialmente, adotadas por consenso.

4. Na absoluta impossibilidade da deliberação consensual, o conselho de gestão delibera com o voto da maioria simples dos seus membros.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MADEIRA  
PRESIDÊNCIA

**Artigo 7º**  
**(Ordem de Trabalhos)**

1. O Presidente comunicará aos membros, por via eletrónica, a ordem de trabalhos com a antecedência de uma semana, nela incluindo as sugestões que sejam feitas pelos restantes membros.
2. Quando a ordem de trabalhos incluir questões relativas ao orçamento, a convocatória será acompanhada dos elementos de consulta considerados pertinentes pelo Presidente, sem prejuízo de outros serem solicitados pelos restantes membros (da Comissão Permanente).
3. Podem participar nas reuniões do conselho de gestão, sem direito a voto, por convocação do respetivo presidente, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

**Artigo 8º**  
**(Atas)**

1. De cada reunião é lavrada ata que, por súmula, conterà os assuntos tratados e as deliberações tomadas, sendo que em caso de ter havido votação, pode incluir declarações de voto.
2. As atas serão elaboradas pelo administrador.
3. Sem prejuízo da imediata aplicação das deliberações tomadas, em cada reunião será apreciada, votada e assinada a ata da reunião anterior.
4. Quando as deliberações que sejam do interesse geral dos operadores judiciais ou dos utentes da justiça, podem ser imediatamente publicitadas.

**Artigo 9º**  
**(Elaboração dos pareceres)**

1. A elaboração dos pareceres do conselho de gestão será da responsabilidade do membro designado para a sua elaboração (pela maioria dos membros do Conselho de Gestão).
2. O conselho de gestão apenas recebe e aprecia reclamações ou queixas feitas por cidadãos devidamente identificados.
3. Da deliberação (o parecer) do conselho de gestão sobre queixas ou reclamações (deverá ser) será dado conhecimento ao cidadão ou grupo de cidadãos que as apresentem.

\*\*\*

Aprovado em 19 de maio de 2014